Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 37

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2026.

O Projeto de Lei nº 023/2026, que **"INSTITUI GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

EXPEDIENTE 12/03/26

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 023/2026, de autoria da Mesa Diretora, tem por finalidade instituir gratificações de serviços no âmbito do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, destinadas exclusivamente a servidores efetivos formalmente designados para o exercício de atribuições específicas, adicionais e não inerentes aos cargos de origem, com natureza jurídica *propter laborem*, caráter transitório e vedação de incorporação aos vencimentos.

A proposição veio acompanhada de justificativa, Termo de Acordo firmado perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Relatórios de Impacto Orçamentário-Financeiro, tendo sido igualmente submetida à análise da Procuradoria do Legislativo que exarou o Parecer nº 032/2026, manifestando-se pela regularidade jurídica da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Legislação e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria se insere no âmbito da autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, em consonância com o princípio da separação e harmonia entra os Poderes. A Câmara Municipal detém competência para disciplinar sua estrutura interna, seu funcionamento, bem como os cargos, funções e formas de retribuição de seus servidores, observados os limites estabelecidos pela Constituição da República, pela legislação infraconstitucional e pela ordem orçamentária vigente.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -12-Mar-2026-09:43-069172-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2026.

No que se refere à iniciativa, constata-se que a proposição foi apresentada pela Mesa Diretora, autoridade competente para deflagrar o processo legislativo em matéria afeta à organização administrativa interna da Câmara e à disciplina funcional de seus servidores, não se verificando, portanto, vício de iniciativa.

No aspecto material, o projeto busca instituir gratificações de serviço para o desempenho de atividades específicas e extraordinárias, formalmente atribuídas a servidores efetivos, em hipóteses que demandam responsabilidade diferenciada, qualificação técnica ou encargos adicionais não compreendidos nas atribuições ordinárias dos cargos de provimento efetivo. Entre as funções contempladas, destacam-se atividades relacionadas à contratação pública, gestão e fiscalização de contratos, sindicâncias e processos administrativos, brigada de incêndio, emissão de certeira de identidade e outras atribuições operacionais e técnicas de especial relevância para o funcionamento da Casa Legislativa.

A justificativa da proposição demonstra que as atribuições a serem gratificadas não se confundem, em tese, com as funções ordinárias dos cargos de origem, o que afasta a indevida duplicidade remuneratória e confere legitimidade à retribuição adicional, desde que observadas, na aplicação da lei, as hipóteses expressamente previstas, a formal designação do servidor e a efetiva prestação da atividade extraordinária.

Registre-se, ademais, que a proposta visa promover a adequação normativa de disciplina anteriormente estabelecida no âmbito do Poder Legislativo, em razão de apontamentos formulados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. O Termo de Acordo que acompanha a matéria evidencia o compromisso da Câmara em compatibilizar a regulamentação as gratificações com os parâmetros constitucionais e legais aplicáveis, providência que se concretiza por meio da presente proposição. Sob esse enfoque, o projeto também atende ao interesse público e à necessidade de conferir maior segurança jurídica à matéria.

No tocante à responsabilidade fiscal, observa-se que a proposição está instruída com Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000. Assim, sob a ótica desta Comissão, não se identifica óbice jurídico ao regular prosseguimento da tramitação, sem prejuízo da análise específica das comissões competentes quanto ao mérito administrativo e à repercussão orçamentária da matéria.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2026.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresente objeto determinado, conteúdo normativo compatível com a finalidade pretendida e redação apta ao regular processamento legislativo, não se evidenciando vícios que impeçam sua apresentação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão (constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa), não se verificam óbices à tramitação do Projeto de Lei nº 023/2026, que se apresenta formal e materialmente compatível com a ordem jurídica.

Assim, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, cabendo ao soberano Plenário deliberar quanto ao mérito.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO DE 2026.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

EXPEDIENTE
12 / 03 / 26

Comunicado nº 020/2026

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, João Paulo Fernandes Resende e Roger Diêgo Evangelista e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 017-E-2026	Institui gratificações de serviço no âmbito do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete.	Executivo
PROJETO DE LEI 023/2026	Institui gratificações de serviço no âmbito do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Mesa Diretora

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681